

# **REGIMENTO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE FRONTEIRA**

## **Capítulo I**

### **Princípios, Natureza e Competências da Assembleia**

#### **Artigo 1º**

##### **(Princípios)**

A prossecução das atribuições e o exercício das competências das autarquias locais devem respeitar os princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos.

#### **Artigo 2º**

##### **(Natureza)**

A Assembleia Municipal é o órgão deliberativo do município, tem as competências de apreciação e fiscalização, e competências de funcionamento, sendo constituída por todos os presidentes de juntas de freguesias e por quinze membros eleitos pelo colégio eleitoral do município.

#### **Artigo 3º**

##### **(Competências da Assembleia Municipal)**

1. Compete da Assembleia Municipal em termos de funcionamento:
  - a) Eleger, por voto secreto, o presidente da mesa e os dois secretários;
  - b) Elaborar e aprovar o seu regimento;
  - c) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas dos seus membros;
  - d) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições do município e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da câmara municipal.

2. Compete à Assembleia Municipal, em matéria regulamentar e de organização e funcionamento, sob proposta da Câmara:
- a) Aprovar posturas e regulamentos do município com eficiência externa;
  - b) Aprovar opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as respectivas revisões;
  - c) Estabelecer, nos termos da lei, taxas municipais e estabelecer os respectivos quantitativos;
  - d) Deliberar em tudo quanto represente o exercício dos poderes tributários conferidos por lei ao município;
  - e) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas.
  - f) Pronunciar-se, no prazo legal, sobre o reconhecimento, pelo governo, de benefícios fiscais no âmbito de impostos cuja receita reverte exclusivamente para os municípios;
  - g) Autorizar a contratação de empréstimos;
  - h) Aprovar os planos e demais instrumentos estratégicos necessários à prossecução das atribuições do Município;
  - i) Autorizar a Câmara Municipal a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valores superiores a 1000 vezes a RMMG, fixando as respectivas condições gerais, podendo determinar, nomeadamente, a via de hasta pública, bem como alienar ou onerar bens ou valores artísticos do Município, independentemente do seu valor, sem prejuízo do disposto no artº33 nº2 da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
  - j) Deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
  - k) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a Câmara Municipal e o Estado e entre a Câmara Municipal e a entidade intermunicipal, assim como, autorizar a celebração e denúncia de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Câmara Municipal e as juntas de freguesia;
  - l) Autorizar a resolução e revogação dos contratos de delegação de competências e a resolução dos acordos de execução;
  - m) Aprovar a criação ou reorganização dos serviços municipais.
  - n) Aprovar os mapas de pessoal dos serviços municipais;

- o) Autorizar a Câmara Municipal a celebrar contratos de concessão e fixar as respectivas condições gerais;
  - p) Deliberar sobre a afetação ou desafetação de bens do domínio público municipal;
  - q) Aprovar as normas, delimitações, medidas e outros atos previstos nos regimes do ordenamento do território e do urbanismo;
  - r) Deliberar sobre a criação do conselho local de educação;
  - s) Autorizar a geminação do Município com outros Municípios ou entidades equiparadas de outros países;
  - t) Autorizar o Município a constituir associações denominadas unidades administrativas, previstas no artº139 da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro;
3. É ainda da competência da Assembleia Municipal:
- a) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Câmara Municipal, e de quaisquer outras entidades que integram o perímetro da administração local, bem como apreciar a execução dos contratos de delegação de competências, previstos na alínea k) do número anterior;
  - b) Apreciar, com base na informação disponibilizada pela Câmara Municipal, os resultados da participação do Município nas empresas locais e em qualquer outras entidades;
  - c) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Câmara Municipal acerca da atividade desta e da situação financeira do Município, a qual deve ser enviada ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de cinco dias sobre a data do início da sessão;
  - d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para o Município e sobre a execução das deliberações anteriores;
  - e) Aprovar referendos locais;
  - f) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Câmara Municipal ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
  - g) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços do Município;

- h) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
  - i) Elaborar e aprovar o regulamento do conselho municipal de segurança;
  - j) Tomar posição perante quaisquer órgãos do Estado ou entidades públicas sobre assuntos de interesse para o Município;
  - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições do Município;
  - l) Apreçar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
  - m) Fixar o dia feriado anual do Município;
  - n) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras do Município e proceder à sua publicação no *Diário da República*.
  - o) Convocar o secretariado da comunidade intermunicipal, nos termos da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro, com o limite de duas vezes por ano, para responder perante os seus membros pelas atividades desenvolvidas no âmbito da comunidade intermunicipal na área do Município;
  - p) Aprovar moções de censura ao secretariado executivo intermunicipal, no máximo de uma por mandato.
4. Não podem ser alteradas na Assembleia Municipal as propostas apresentadas pela Câmara Municipal referidas nas alíneas b), i) e m) do nº2 e na l) do número anterior, sem prejuízo de esta poder via a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia Municipal.
5. As propostas de autorização para a contratação de empréstimos apresentadas pela Câmara Municipal, nos termos da alínea g) do nº2, são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo, três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do Município.
6. No exercício das respetivas competências, a Assembleia Municipal é apoiada por trabalhadores dos serviços do Município a afetar pela Câmara Municipal

## **Capítulo II**

### **Mesa da Assembleia e Competências**

**Secção I**  
**Mesa da Assembleia**

**Artigo 4º**  
**(Composição da Mesa)**

1. A mesa da Assembleia é composta por um presidente, um primeiro secretário e um segundo secretário e é eleita pelo período do mandato da Assembleia.
2. O presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário e este pelo segundo secretário.
3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia elege por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião.

**Artigo 5º**  
**(Eleição da Mesa)**

1. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia Municipal.
2. A mesa é eleita por escrutínio secreto, podendo os seus membros serem destituídos a qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. Só poderão ser eleitos para a mesa os membros da Assembleia que, expressamente, tenham aceite a sua candidatura.
4. No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da mesa, ou cessação do respectivo mandato, proceder-se-á a nova eleição, na reunião imediata.

**Secção II**  
**Competências**

**Artigo 6º**  
**(Competência da Mesa)**

1. Compete à mesa:
  - a) Elaborar o projecto de regimento da Assembleia Municipal ou propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito;
  - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e integração de lacunas do regimento;

- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
  - d) Admitir as propostas da Câmara Municipal obrigatoriamente sujeitas à competência deliberativa da Assembleia Municipal, verificando a sua conformidade com a lei;
  - e) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia, dos grupos municipais e da Câmara Municipal;
  - f) Assegurar a redacção final das deliberações;
  - g) Realizar as acções de que seja incumbida pela Assembleia Municipal no exercício da competência a que se refere a alínea a) do nº2 do artº25 da Lei nº75/2013 de 12 de setembro;
  - h) Encaminhar para a Assembleia Municipal as petições e queixas dirigidas à mesma;
  - i) Requerer ao órgão executivo ou aos seus membros a documentação e informação que considere necessárias ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes, nos suportes e com a periodicidade havida por conveniente;
  - j) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia Municipal;
  - k) Comunicar à Assembleia Municipal a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte do órgão executivo ou dos seus membros;
  - l) Comunicar à Assembleia Municipal as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer membro;
  - m) Dar conhecimento à Assembleia Municipal do expediente relativo aos assuntos relevantes;
  - n) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam cometidas pela Assembleia Municipal.
  - o) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou via postal.
3. Das deliberações da mesa da Assembleia Municipal cabe recurso para o plenário.

## **Artigo 7º**

### **(Competências do Presidente da Assembleia)**

1. Compete ao presidente da Assembleia Municipal:
  - a) Representar a Assembleia Municipal, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
  - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
  - c) Abrir e encerrar os trabalhos das sessões e das reuniões;
  - d) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina das reuniões;
  - e) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
  - f) Suspender ou encerrar antecipadamente as sessões e as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na acta da reunião;
  - g) Integrar o concelho municipal de segurança;
  - h) Comunicar à Assembleia de Freguesia ou à Câmara Municipal as faltas do presidente da junta e do presidente da Câmara às reuniões da Assembleia Municipal;
  - i) Comunicar ao Ministério Público competente as faltas injustificadas dos restantes membros da Assembleia, para os efeitos legais;
  - j) Exercer os demais poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam atribuídas por lei, pelo regimento ou pela Assembleia.
  - k) Exercer as demais competências legais.
2. Compete ainda ao presidente da Assembleia Municipal autorizar a realização de despesas orçamentadas, relativas a senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte aos membros da Assembleia Municipal e de despesas relativas às aquisições de bens e serviços correntes, necessários ao funcionamento e representação do órgão autárquico, informando o presidente da Câmara Municipal para que este proceda aos respectivos procedimentos administrativos.

### **Artigo 8º**

#### **(Competência dos secretários)**

1. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da mesa da Assembleia Municipal, designadamente:
  - a) Assegurar o expediente;
  - b) Na falta do funcionário nomeado para o efeito, lavrar as actas das reuniões;

- c) Proceder às conferências de presença nas sessões, assim como verificar em qualquer momento, o quórum e registar as votações;
- d) Ordenar a matéria e submeter a votação;
- e) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretenderem usar a palavra e registar os respectivos tempos de intervenção;
- f) Servir de escrutinadores;
- g) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões.

### **Capítulo III**

#### **Do funcionamento da Assembleia**

##### **Secção I**

##### **Do funcionamento**

##### **Artigo 9º**

##### **(Funcionamento)**

1. A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela Câmara Municipal.
2. A Assembleia Municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela Câmara Municipal.
3. No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da Assembleia Municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessários ao seu funcionamento e representação.

##### **Secção II**

##### **Das sessões**

##### **Artigo 10º**

##### **(Local das sessões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar no edifício dos Paços do Concelho.
2. As sessões da Assembleia Municipal têm habitualmente lugar o edifício dos Paços do Concelho.
3. Por razões relevantes as sessões poderão decorrer noutra localidade dentro da área do município;
4. A convocação da sessão, nos termos do número anterior, depende de decisão do presidente da Assembleia, ouvidos os restantes membros da mesa;
5. Os membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala de acordo com o deliberado pelo plenário.

#### **Artigo 11º**

##### **(Sessões Ordinárias)**

1. A Assembleia tem anualmente cinco sessões ordinárias, em fevereiro, abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
2. A segunda e a quinta sessões destinam-se, respectivamente, à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respectiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas, bem como à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento, salvo o disposto no artº61 da Lei nº75/2013 de 12 de Setembro.

#### **Artigo 12º**

##### **(Sessões Extraordinárias)**

1. O presidente da Assembleia convoca extraordinariamente a Assembleia Municipal, por sua própria iniciativa, quando a mesa assim o deliberar, ou ainda a requerimento:
  - a) Do presidente da Câmara Municipal, em execução de deliberação desta;
  - b) De um terço dos seus membros;
  - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral do município equivalente a 5% do número de cidadãos eleitores até ao limite máximo de 2500.
2. Nos cinco dias subsequentes à iniciativa da mesa ou à recepção dos requerimentos previstos no número anterior, o presidente, por edital e por carta com aviso de recepção ou através de protocolo, procede à convocação da sessão a realizar no prazo mínimo de três dias e máximo de dez após essa convocatória.

3. Quando o presidente da mesa da Assembleia Municipal não efectue a convocação que lhe tenha sido requerida, podem os requerentes efectuá-la diretamente, com invocação dessa circunstância, observando, para o efeito, o disposto no número anterior e seguinte, com as devidas adaptações e publicitando-a nos locais habituais.
4. O requerimento a que se refere a alínea c) do nº1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respectiva autarquia local.
5. Ao processo de passagem das certidões referidas no número anterior aplica-se o artigo 60º da Lei nº75/2013, de 12 de Janeiro .
6. Nas sessões extraordinárias, a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.

#### **Artigo 13º**

##### **(Duração das sessões)**

A Assembleia Municipal pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.

#### **Artigo 14º**

##### **(Requisitos das reuniões)**

1. A Assembleia funcionará à hora designada, desde que esteja presente a maioria do número legal dos seus membros, não podendo prolongar-se para além das 24.00 horas, salvo deliberação expressa do plenário.
2. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, caso persista a falta de quórum, o presidente considerará a reunião sem efeito e marcará nova data para a nova reunião, a convocar nos termos da Lei e do presente Regimento.
3. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada uma ata onde se registam as presenças e ausências dos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.
4. A existência de quórum será verificada em qualquer momento da reunião.

#### **Artigo 15º**

##### **(Continuidade das reuniões)**

1. As reuniões só podem ser interrompidas, por decisão do presidente e para os seguintes efeitos:
  - a) Intervalos;
  - b) Restabelecimento de ordem na sala;
  - c) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o presidente assim o determinar.

## **Secção II**

### **Da convocatória e ordem do Dia**

#### **Artigo 16º**

##### **(Convocatória)**

1. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com antecedência mínima de oito dias.
2. Os membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta com aviso de recepção, ou através de protocolo, as quais lhe devem ser dirigidas com antecedência mínima de cinco dias.

#### **Artigo 17º**

##### **(Ordem do dia)**

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo presidente;
2. A ordem do dia deve incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
  - a) Cinco dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões ordinárias;
  - b) Oito dias sobre a data da reunião, no caso das reuniões extraordinárias.
3. A ordem do dia é entregue a todos os membros com a antecedência sobre a data do início da reunião de, pelo menos, dois dias úteis, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respectiva documentação;
4. Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integrem a ordem de trabalhos, que por razões de natureza técnica, ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do

número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a reunião.

### **Secção III**

#### **Organização dos trabalhos na Assembleia**

##### **Artigo 18º**

###### **(Período das reuniões)**

1. Em cada sessão ordinária há um período de “Antes da Ordem do Dia”, um período de “Ordem do Dia” e um período de “Intervenção do Público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Ordem do Dia” e de “Intervenção do Público”.

##### **Artigo 19º**

###### **(Período antes da ordem do dia)**

1. O período “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para o município.
2. Este período inicia-se com a realização pela mesa dos seguintes procedimentos:
  - a) Apreciação e votação de actas;
  - b) Leitura resumida do expediente e prestação de informação ou esclarecimentos que à mesa cumpra produzir;
  - c) Respostas às questões anteriormente colocadas pelo público, que não tenham sido esclarecidas no momento próprio.
3. O período “Antes da Ordem do Dia” terá a duração máxima de trinta minutos.

##### **Artigo 20º**

###### **(Período da ordem do dia)**

1. O período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da ordem do dia.
2. No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela incluídos.
3. A discussão e votação de propostas não constantes na ordem do dia das reuniões ordinárias, dependente de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

### **Artigo 21º**

#### **(Período de intervenção do público)**

1. O período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição, referindo nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público, referido no nº1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder dez minutos por cidadão.

### **Secção IV**

#### **Da participação de Outros Elementos**

### **Artigo 22º**

#### **(Participação dos membros da Câmara Municipal)**

1. A Câmara Municipal faz-se representar nas sessões da Assembleia, obrigatoriamente pelo presidente da Câmara, que pode intervir nos debates, sem direito de voto.
2. Em caso de justo impedimento, o presidente da Câmara pode fazer-se substituir pelo substituto legal.
3. Os vereadores devem assistir às sessões da Assembleia.

### **Artigo 23º**

#### **(Participação dos eleitores)**

1. Nas sessões convocadas nos termos da alínea c) do nº. 1 do artigo 12º do presente Regimento, têm o direito de participar, sem voto, dois dos representantes dos requerentes.
2. Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

### **Secção IV**

#### **Do uso da Palavra**

### **Artigo 24º**

#### **(Regras do uso da palavra no período antes da ordem do dia)**

1. Ao presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
2. A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da mesa.

### **Artigo 25º**

#### **(Regras do uso da palavra para discussão da ordem do dia)**

1. Para discussão de cada ponto da “Ordem do dia” há um período inicial de 20 minutos, não podendo qualquer membro da Assembleia exceder 5 minutos de intervenção.
2. Após a utilização do referido período do número 1, se a discussão não tiver terminado, haverá um segundo período de intervenção, de 10 minutos, que será proporcionalmente distribuído.
3. A apresentação verbal de cada proposta pelo membro da Assembleia proponente ou pelo executivo camarário, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objecto e fins que visa prosseguir.
4. O presidente da Câmara Municipal dispõe de 15 minutos para apresentar a informação constante da alínea c) do nº3 do artigo 3º deste Regimento.

### **Artigo 26º**

#### **(Regras do uso da palavra pelos membros da Câmara Municipal)**

1. A palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal, no período de “Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.
2. No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para:
  - a) Prestar a informação relativa ao consignado na alínea c) do nº1 do artigo 3º deste Regimento;
  - b) Apresentar os documentos submetidos pela Câmara Municipal, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
  - c) Intervir nas discussões, sem direito a voto.
3. No período de “Intervenção Aberto ao Público”, a palavra é concedida ao presidente da Câmara ou ao seu substituto legal para prestar os esclarecimentos solicitados.

4. Concedida a palavra aos vereadores para intervir, sem direito de voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com anuência do presidente da Câmara ou seu substituto legal.
5. A palavra é ainda concedida aos vereadores, no final da reunião, para o exercício de direito de defesa da honra ou consideração.

#### **Artigo 27º**

##### **(Regras do uso da palavra do período de intervenção aberto ao público)**

1. A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 21º deste Regimento.
2. Durante o período de intervenção aberto ao público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre os assuntos relacionados com o município, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na mesa.
3. A palavra será dada por ordem das inscrições e cada intervenção deverá ter a duração máxima de 5 minutos.
4. A mesa ou qualquer membro da Assembleia ou da Câmara prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido, posteriormente, por escrito.

#### **Artigo 28º**

##### **(Uso da palavra pelos membros da Assembleia)**

A palavra é concedida aos membros da Assembleia para:

- a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
- b) Participar nos debates;
- c) Emitir votos e fazer declarações de votos;
- d) Invocar o Regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- i) Interpor recursos.

#### **Artigo 29º**

### **(Declarações de voto)**

1. Cada membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
2. As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste último caso, cinco minutos.
3. As declarações de voto escritas são entregues na mesa até ao final da reunião.

### **Artigo 30º**

#### **(Invocação do Regimento ou interpelação da mesa)**

1. O membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.
2. Os membros da Assembleia podem interpelar a mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
3. O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a mesa não pode exceder dois minutos.

### **Artigo 31º**

#### **(Pedidos de esclarecimento)**

O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida, dispondo o respondendo de dois minutos para intervir.

### **Artigo 32º**

#### **(Requerimentos)**

1. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
2. Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder dois minutos.

### **Artigo 33º**

#### **(Ofensas à honra ou à consideração)**

1. Sempre que o membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.

2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a cinco minutos.

#### **Artigo 34º**

##### **(Interposição de recursos)**

1. Qualquer membro da Assembleia pode recorrer de decisões do presidente ou da mesma.
2. O membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra para fundamentar o recurso por tempo não superior a cinco minutos.

#### **Secção VI**

##### **Das Deliberações e Votações**

#### **Artigo 35º**

##### **(Maioria)**

As decisões são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria legal dos membros da Assembleia, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

#### **Artigo 36º**

##### **(Voto)**

1. Cada membro da Assembleia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.

#### **Artigo 37º**

##### **(Formas de votação)**

1. As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
  - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizam eleições e quando envolva apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, caso de dúvida, se assim a Assembleia o deliberar;
  - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos membros e expressamente pela Assembleia;
  - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.

2. O presidente vota em último lugar.

### **Artigo 38º**

#### **(Empate na votação)**

1. Havendo empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
2. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

### **Secção VII**

#### **Das faltas**

### **Artigo 39º**

#### **(Verificação de faltas e processo justificativo)**

1. Constitui falta a não comparência a qualquer reunião.
2. Será considerado faltoso o membro da assembleia que só compareça passados mais de trinta minutos sobre o início dos trabalhos, ou do mesmo modo, se ausente definitivamente antes do termo da reunião.
3. As faltas podem ser justificadas ou injustificadas.
4. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.
5. Da decisão de recusa da justificação de falta cabe recurso para plenário.

### **Secção VIII**

#### **Publicidade dos Trabalhos e dos Actos da Assembleia**

### **Artigo 40º**

#### **(Carácter público das reuniões)**

1. As sessões da Assembleia Municipal são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência, de pelo menos dois dias sobre a data das mesmas.
2. A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer pretexto, intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o n.º4 do artigo 49º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
3. A violação do disposto no número anterior é punida com coima de 150€ a 750€, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca , após participação do presidente do respetivo órgão.

#### **Artigo 41º**

##### **(Actas)**

1. De cada reunião ou sessão é lavrada acta, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes e os ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respectivas votações e, bem assim, o facto de a acta ter sido lida e aprovada.
2. Das actas deverão também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimento e às respostas dadas.
3. As actas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da autarquia designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respectiva reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. As actas ou o texto das deliberações mais importantes pode ser aprovadas em minuta, no final das reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.

#### **Artigo 42º**

##### **(Registo na acta do voto de vencido)**

1. Os membros da Assembleia podem fazer constar na acta o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.

2. Quando se trate de pareceres a dar a outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na acta do voto de vencido isenta o emissor deste a responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

#### **Artigo 43º**

##### **(Publicidade das deliberações)**

1. Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos, bem como as decisões dos respectivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante 5 a 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os actos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados na área do respectivo município, nos 30 dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
  - a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
  - b) Sejam de informação geral;
  - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
  - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
  - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

#### **Capítulo IV**

##### **Das Comissões ou Grupos de Trabalho**

#### **Artigo 44º**

##### **(Constituição)**

1. A Assembleia Municipal pode constituir delegações, comissões ou grupos de trabalho para qualquer fim determinado.
2. A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo presidente, pela mesa ou por qualquer outro membro da Assembleia.

#### **Artigo 45º**

### **(Competências)**

Compete às delegações, comissões ou grupo de trabalho o estudo dos problemas relacionados com as atribuições do município, sem interferir, no entanto, no funcionamento e na actividade normal da Câmara Municipal.

### **Artigo 46º**

#### **(Composição)**

O número de membros de cada delegação, comissão ou grupo de trabalho e a sua distribuição pelos diversos agrupamentos políticos, quando existirem, são fixados pela Assembleia.

### **Artigo 47º**

#### **(Funcionamento)**

1. Compete ao presidente da Assembleia convocar a primeira reunião.
2. As regras internas do funcionamento são da responsabilidade da delegação, comissão ou grupo de trabalho.

## **Capítulo V**

### **Agrupamentos Políticos**

### **Artigo 48º**

#### **(Constituição)**

1. Os membros da Assembleia Municipal são livres de se constituírem em agrupamentos políticos.
2. Cada agrupamento político indica ao presidente da Assembleia o seu representante.

### **Artigo 49ª**

#### **(Organização)**

Cada agrupamento político estabelece livremente a sua organização.

## **Capítulo VI**

### **Dos Direitos e Deveres dos Membros da Assembleia**

**Secção I**  
**Do Mandato**

**Artigo 50º**  
**(Duração e continuidade do mandato)**

Os mandatos dos membros da Assembleia Municipal iniciam-se com o acto de instalação e verificação de poderes e cessam com a instalação da nova Assembleia, sem prejuízo dos casos de cessação de mandatos.

**Artigo 51º**  
**(Suspensão do mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao presidente da Assembleia e apreciado pelo plenário da Assembleia na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão:
  - a) Doença comprovada;
  - b) Exercício de direitos de paternidade e maternidade;
  - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão, que por uma só vez ou cumulativamente, ultrapassa 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário da Assembleia pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros da assembleia são substituídos nos termos do artigo 56º, devendo os substitutos ser convocados nos termos do artigo 54º deste regimento.

**Artigo 52º**  
**(Ausência inferior a 30 dias)**

1. Os membros da Assembleia Municipal podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias.
2. A substituição opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.
3. Os membros ausentes nos termos do presente artigo são substituídos nos termos do artigo 54º deste regimento.

### **Artigo 53º**

#### **(Renúncia do mandato)**

1. Os membros da Assembleia Municipal gozam o direito de renúncia ao mandato, a exercer mediante manifestação de vontade apresentada quer antes quer depois da instalação da Assembleia.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao presidente da assembleia, consoante o caso.
3. A falta de eleito local ao acto da instalação da Assembleia, não justificada, por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia do pleno direito.
4. A apreciação e decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

### **Artigo 54º**

#### **(Substituição do renunciante)**

1. O membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião da Assembleia, situando em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o número 2 do artigo anterior.
2. A falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.

3. A Apreciação e decisão sobre a justificação referida no número anterior cabe à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

**Artigo 55º**  
**(Perda do mandato)**

À perda do mandato aplica-se o consignado no artº47º e 79º da Lei nº5-A/2002 de 11 de janeiro.

**Artigo 56º**  
**(Preenchimento de vagas)**

1. As vagas ocorridas na Assembleia Municipal são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pela qual se havia proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

**Secção II**  
**Dos Deveres dos Membros da Assembleia**

**Artigo 57º**  
**(Deveres)**

1. Constituem, designadamente deveres dos membros da assembleia:
  - a) Comparecer às sessões da Assembleia e às reuniões das comissões a que pertencem;
  - b) Participar nas votações;
  - c) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
  - d) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade de presidente da mesa da Assembleia;

- e) Contribuir pela sua diligência para o prestígio dos trabalhos da Assembleia Municipal.

### **Artigo 58º**

#### **(Impedimentos e suspeições)**

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto de contrato de direito público ou privado do respectivo Município, nos casos previstos no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45º, 46º e 47º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou rectidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 48º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49º e 50º do Código de Procedimento Administrativo.

### **Secção III**

#### **Dos Direitos dos Membros da assembleia**

### **Artigo 59º**

#### **(Direitos)**

1. Os membros da Assembleia Municipal têm, designadamente, os seguintes direitos:
  - a) Participar em debates e nas votações;
  - b) Apresentar propostas, moções e requerimentos;
  - c) Apresentar recomendações, pareceres e pedidos de esclarecimento à câmara, veiculados pela mesa da Assembleia;
  - d) Apresentar reclamações, protestos, contra protestos e declarações de votos;
  - e) Propor alterações ao Regimento;
  - f) Receber através da mesa, todos os documentos respeitantes aos assuntos agendados.
2. Aos membros da Assembleia Municipal são atribuíveis os direitos a eles consignados pela lei, designadamente, pelo Estatuto dos Eleitos Locais.

**Capítulo VII**  
**Do Apoio à Assembleia**

**Artigo 60º**  
**(Apoio à Assembleia Municipal)**

1. A Assembleia Municipal dispõe de apoio composto por funcionários do município.
2. Estes funcionários são destacados pelo presidente da Câmara Municipal, tendo em conta as necessidades da Assembleia, bem como o eficiente exercício das suas competências.
3. Sem prejuízo dos poderes disciplinares e de gestão, designadamente em matérias de férias, faltas e licenças atribuídos ao presidente da Câmara, ao presidente da assembleia cabe orientar os funcionários destacados nos termos do número anterior.

**Capítulo VIII**  
**Disposições Finais**

**Artigo 61º**  
**(Interpretação e Integração de lacunas)**

Compete à mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente regimento e integrar as suas lacunas.

**Artigo 62º**  
**(Entrada em vigor)**

O presente regimento entra em vigor imediatamente à sua aprovação.